



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 1.353/2017

FLS. Nº 30

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA TARIFA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto Institui e Estabelece norma regulamentadoras da Tarifa de Embarque, a ser paga pelo passageiros usuários das linhas de transporte rodoviário intermunicipal que operarem no Terminal Rodoviário do Município de Pereiras.

§ 1º - A Tarifa de Embarque será cobrada no ato da venda, pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal que operarem no Terminal Rodoviário, de cada passagem de ônibus referente a linha de transporte coletivo que opere no Terminal.

§ 2º - Obrigam-se as empresas de transporte rodoviário a efetuar a cobrança da Tarifa de Embarque juntamente com o preço das passagens, sendo expressamente vedada a venda de passagens sem a referida cobrança.

§ 3º - As empresas de transporte que operarem no Terminal Rodoviário de Pereiras, Estado de São Paulo, deverão recolher aos cofres públicos os valores relativos à tarifa de embarque, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da venda da passagem, através de boleto bancário a ser emitido pelo Setor de Tributos.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

FLS. Nº 31

§ 4º - Na hipótese de falta ou atraso no repasse dos valores da Tarifa de Embarque devidos à Administração Municipal, ainda que resultante da falta de cobrança da tarifa de embarque no ato da venda da passagem, o valor respectivo será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die, e de multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a cobrança da tarifa de embarque serão destinados à manutenção das vias públicas municipais.

Art. 3º - A tarifa de embarque rodoviário de que trata este Decreto obedecerá aos valores fixados pela ARTESP, conforme a Portaria nº 40, de 12 de setembro de 2.011 e correspondem atualmente a:

Faixa Quilométrica	Sem ICMS	Com ICMS
Até 40,0 kms	0,56	0,64
De 40,1 kms a 80,0 kms	1,00	1,14
Acima de 80,1 kms	2,22	2,52

Art. 4º - Ficam obrigadas as empresas de transporte que operarem no Terminal Rodoviário de Passageiros de Pereiras, Estado de São Paulo, a apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da venda das passagens, ao Setor de Tributos do Município, a planilha de venda de passagens do mês anterior, com descrição diária do número de passagens vendidas, das respectivas linhas, das datas das vendas e dos valores de tarifas de embarque correspondentes.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, as empresas de ônibus deverão manter registros documentais e contábeis idôneos, de forma a permitir a fiscalização da exatidão do cumprimento da obrigação ora estabelecida por parte da Administração Municipal.

7 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

Fls. No 32

§ 2º - As empresas de transporte que operarem no Terminal Rodoviário de Passageiros de Pereiras, Estado de São Paulo, estarão sujeitas à fiscalização por parte da Administração, através de fiscais do quadro de funcionários municipais, a apresentar dados e as planilhas das vendas de passagens para conferência sempre que exigido.

§ 3º - A recusa por parte das empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros de Pereiras, Estado de São Paulo, do fornecimento de dados e das planilhas para fins de fiscalização, aos fiscais municipais, estará sujeita a multa de 100 UFESP's, que terá o valor dobrado com base na última multa aplicada em caso de reincidência.

§ 4º - Ao ser lavrado o auto de imposição da multa, a empresa infratora poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos à Secretaria Municipal de Planejamento, que se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º - As empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros de Pereiras só poderão fazer o embarque de passageiros fora do Terminal Rodoviário, após ter percorrido 1.000 (mil) metros da sua rota e no trajeto apropriado.

Art. 6º - As empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros de Pereiras manterão atendimento nos seus guichês, nos 30 (trinta) minutos que antecedem os embarques previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

FLS. Nº 33

Art. 7º - As disposições regulamentares do presente Decreto serão, quando necessárias, integradas por meio de resolução da Secretaria de Planejamento do Município de Pereiras.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 20 de fevereiro de 2.017.


MIGUEL TOMAZELA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente